



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

RETIRADO

Processo nº: 41.344

PROJETO DE LEI Nº 9.117

Autor: **FELISBERTO NEGRI NETO**

Ementa: Altera a Lei 5.253/99, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, para dispensar desta o cão utilizado na segurança pública.

Arquive-se.

Almanfidi

Diretor

02/06/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lis. 52
proc. 44 244
Alm

Matéria: PL nº 9.117	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanças</i> Diretora Legislativa 10/05/2004	<i>CJR</i> <i>COSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR</u> . <i>Alleanças</i> Diretora Legislativa 12/05/2004	Designo o Vereador: <i>Silvio Enmani</i> <i>Osório</i> Presidente 17/05/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/05/04
À <u>COSP</u> . <i>Alleanças</i> Diretora Legislativa 19/05/2004	Designo o Vereador: <i>Avoca</i> <i>[Signature]</i> Presidente 25/05/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 25/05/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
DPOC. 11.3411
[Signature]

PUBLICAÇÃO
18/05/2004

PP 1.652/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDECLO) 10/MAI/04 16:00 041344

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CPL e COSP
Presidente
1105104

RETIRADO
Presidente
18/05/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.117
(Felisberto Negri Neto)

Altera a Lei 5.253/99, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, para dispensar desta o cão utilizado na segurança pública.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 5.253, de 12 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único. É dispensado o uso da focinheira no caso dos cães utilizados pela Polícia Militar, pela Polícia Civil e pela Guarda Municipal nas atividades de segurança pública.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.05.2004

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

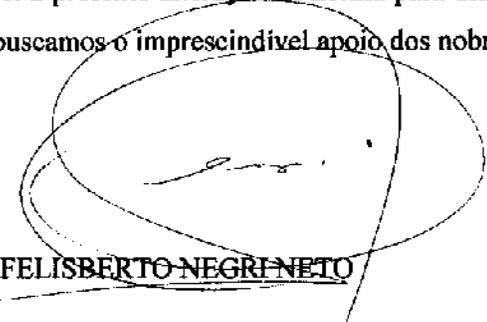


(PL n.º 9.117 - fls. 2)

Justificativa

Os cães utilizados para atividades de segurança preventiva pública pelas Polícias Militar e Civil e pela Guarda Municipal são adestrados e conduzidos por profissionais daquelas corporações que possuem curso de cinofilia. Ademais, há sempre 2 (dois) agentes conduzindo o animal, devidamente habilitados e *em serviço*, e não para passeio.

Assim, julgamos cabível a presente alteração da norma para dispensar o uso da focinheira no caso daqueles cães, para o que buscamos o imprescindível apoio dos nobres Pares.



FELISBERTO NEGRINETO



(Proc. 26.863)

LEI Nº. 5.253 . DE 12 DE MAIO DE 1999

Proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 4 de maio de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas do Município, exceto se presos em corrente conduzidos por seus donos e com focinheira colocada na boca.

Art. 2º. Estão na categoria de cães ferozes os das raças Rottweiler, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Pastor Belga e outras cujo potencial de ferocidade for comprovada.

Art. 3º. A transgressão a esta lei importará na cominação de multa, sem prejuízo de outras sanções, a ser disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de mil novecentos e noventa e nove (12/05/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de maio de mil novecentos e noventa e nove (12/05/1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

lei5253.doc/ss



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.396**

PROJETO DE LEI Nº 9.117

PROCESSO Nº 41.344

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.253/00, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, para dispensar desta o cão utilizado na segurança pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), pertencente ao âmbito do código de posturas municipais, e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 5.253, de 12 de maio de 1999 – com o intuito de dispensar do uso de focinheira e corrente o cão utilizado na segurança pública, intento que somente poderá se dar através de diploma legal situado no mesmo nível daquele. Devemos apontar para o fato de referida lei, objeto de veto total rejeitado, não teve argüida a inconstitucionalidade alegada pelo Executivo à época, com discordância deste órgão técnico, portanto, sendo possível da alteração pretendida. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 41.344

PROJETO DE LEI Nº 9.117, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que altera a Lei 5.243/99, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, para dispensar desta o cão utilizado na segurança pública.

PARECER Nº 1.797

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c.c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.396, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 5.253/2000, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, para dispensar desta o cão utilizado na segurança pública, e essa providência somente poderá se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.05.2004.

APROVADO
18/05/04

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Silvio Ermami
SÍLVIO ERMAMI
Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Sergio Dutra
SÉRGIO DUTRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 41.344

PROJETO DE LEI Nº 9.117, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que altera a Lei 5.253/99, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, para dispensar desta o cão utilizado na segurança pública.

PARECER Nº 1.804

Através do projeto em análise objetiva-se promover os meios pertinentes para dispensar o cão utilizado na segurança pública de corrente e focinheira, e para tanto busca-se alterar a Lei 5.253/99 nesse sentido.

Necessária e ao nosso ver imprescindível, a propositura representa medida que deve contar com o nosso aval, face à relevância e atualidade da questão enfocada, e sob a ótica desta comissão acolhemos a iniciativa em seus termos, subscrevendo os argumentos expressos na justificativa de fls. 4 em seus termos.

Votamos, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
25/05/04

Sala das Comissões, 25.05.2004.

[Handwritten signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO GALDINO

[Handwritten signature]
IVAN PERINI

[Handwritten signature]
JOÃO DA ROCHA SANTOS

[Handwritten signature]
JOSE APARECIDO DOS SANTOS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.289

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.117, de FELISBERTO NEGRI NETO, que altera a Lei 5.253/99, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, para dispensar desta o cão utilizado na segurança pública.

Defiro. Junte-se.

PRESIDENTE

01/06/04

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.117, de minha autoria, que altera a Lei 5.253/99, que proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, para dispensar desta o cão utilizado na segurança pública.

Sala das Sessões, 01/06/04

FELISBERTO NEGRI NETO